



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSACV/vc

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS.
AUDITORIA SISTÊMICA REALIZADA NOS
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª
REGIÃO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO
CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.
MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO
PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.
RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO ATENDIDAS.
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO HOMOLOGADO
INTEGRALMENTE.**

1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1° e 2° graus da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016, homologou parcialmente o Relatório Final de Auditoria, como também determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a adoção de providências para sanar as irregularidades constatadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria.

2. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para avaliar se houve o efetivo cumprimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000

do acórdão prolatado nos autos do
Processo n°
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

3. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região adotou as medidas saneadoras determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), a fim de considerar atendidas, pelo TRT da 13ª região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de **monitoramento de auditorias e obras** instaurado para avaliar se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição** aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, no período de novembro de 2015 a abril de 2016.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000

Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) e determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a adoção de medidas para sanar as irregularidades detectadas (fl. 86 da numeração eletrônica):

O TRT da 13ª Região prestou informações e exibiu documentos com o propósito de comprovar a regularização das pendências apontadas (fls. 134/138 da numeração eletrônica).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no **Relatório de Monitoramento**, propõe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho "considerar atendidas, pelo TRT da 13ª Região, as determinações constantes do Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição" (fls. 139/152 da numeração eletrônica).

É o relatório.

V O T O

I- CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Como se recorda, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao julgar o Processo nº **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)**, reconhecendo a existência de diversos pagamentos realizados por Tribunais Regionais do Trabalho **em desconformidade** com a **Resolução CSJT nº 155/2015**.

Especificamente em relação ao Eg. **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, foram considerados irregulares os pagamentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000

da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição relativos a períodos de designação inferiores a trinta dias, sem a exclusão do cálculo dos sábados, domingos e feriados.

Passa-se, assim, à análise do **Relatório de Monitoramento** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)**, relativamente às medidas adotadas pelo Eg. TRT da 13ª Região para cumprir o acórdão prolatado no Processo nº **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**.

1. PAGAMENTOS DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO RELATIVOS A PERÍODOS DE DESIGNAÇÃO INFERIORES A TRINTA DIAS, SEM A EXCLUSÃO DO CÁLCULO DOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

No tocante aos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos de designação inferiores a trinta dias, sem a exclusão do cálculo dos sábados, domingos e feriados, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a adoção das seguintes **medidas saneadoras** (fl. 86 da numeração eletrônica):

“(a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no Quadro 34 deste relatório (Achado 2.4);

(b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 34 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, precedida da abertura de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000

processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Achado 2.4); e

(c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015 (Achado 2.4).”

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, provocado a se manifestar sobre o cumprimento do acórdão prolatado no Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, salientou haver realizado a revisão da concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da publicação da Resolução CSJT n° 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão dos sábados, domingos e feriados dos períodos de designações inferiores a 30 (trinta) dias, mencionando os expedientes administrativos registrados sob os n°s TRT n° 19419/2016 e TRT 5901/2017.

Esclareceu, também, que, em relação ao único caso identificado de irregularidade, o magistrado (código 17803) providenciou a restituição ao erário da importância percebida indevidamente, no montante de R\$ 321,41 (trezentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos).

Enfatizou, por fim, que aprimorou os mecanismos de controle interno, por meio do Provimento TRT SCR n° 001/2017, a fim de garantir que, nos futuros pagamentos dessa parcela, o mesmo erro não se repita.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), após a análise das informações e documentos apresentados pelo TRT da 13ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000

Região, assim se manifestou **no Relatório de Monitoramento** (fls. 147/149 da numeração eletrônica):

“[...]”

Em análise ao Protocolo TRT n.º 19419/2016, verificou-se que o Núcleo de Magistrados (NUMA) do TRT emitiu Relatório em 24/2/2017, por meio do qual informa que:

‘Todos os protocolos administrativos mensais referentes ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no intervalo de 13.01 a 31.01.2017, estão protocolizados com as documentações referentes à elaboração, avaliação e execução, o que contribui para a lisura e transparência dos atos da Administração deste Tribunal.’

Na sequência, a unidade apontou as tabelas e as considerações relativas à revisão realizada no exercício de 2015. E acrescentou que *‘com relação ao exercício de 2016, não detectamos ocorrências a serem corrigidas.’*

Assim, conclui-se que o TRT providenciou a revisão das concessões e pagamentos de GECJ e que a deliberação 4.2.10.1 foi cumprida.

Em relação à reposição ao erário da quantia paga indevidamente ao magistrado Paulo Henrique Tavares da Silva, a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, no valor de R\$ 321,41, a Corte Regional informou em 11/1/2017 (Protocolo TRT n.º 19419/2016) que *“mediante desconto autorizado”* pelo magistrado, o desconto foi efetuado na folha de pagamento normal do mês de janeiro/2017.

Em verificação à ficha financeira, identificou-se que a referida reposição ocorreu em janeiro de 2017 por meio da rubrica *“0387-00 IND FA NAC DEDUD IR”*.

Assim, considerando que a reposição ao erário foi realizada e que não foram identificados outros pagamentos indevidos a título de GECJ por ocasião da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000

revisão realizada pelo TRT, conclui-se que a deliberação 4.2.10.2 foi cumprida.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, o Núcleo de Magistrado noticiou “*que o Provimento TRT SCR nº 001/2017, publicado em janeiro de 2017, o qual regulamenta o procedimento de designação dos Juízes do Trabalho para substituições eventuais ou não permanentes, nos proporcionou segurança quanto a (sic) veracidade dos registros*”.

Acrescenta que “*este normativo evitará erros futuros quando da elaboração da planilha de cálculo da GECJ, não ocasionando concessões indevidas, nem pagamentos irregulares*”.

Em análise ao Provimento TRT SCR n.º 001/2017, disponibilizado no DEJT, em 12/1/2017, observa-se em seu art. 1º que ele “*tem por finalidade regular o procedimento de designação dos Juízes do Trabalho para substituições eventuais ou não permanentes*”.

Entretanto, o Provimento TRT SCR n.º 001/2017, por si só, não é suficiente para garantir que os valores de GECJ serão calculados corretamente, visto que a apuração da quantidade de dias e o correspondente valor devido será realizado manualmente, por meio de planilhas de acompanhamento e controle.

Todavia, considerando-se que se encontra em desenvolvimento módulo específico para cálculo de GECJ pelo Programa Sigep-JT, conclui-se que *a deliberação 4.2.10.3 encontra-se em cumprimento.*”

Constam dos expedientes n.ºs 00-19419/2016 e 5901/2017 carreados aos autos (fls. 159/176 e 177/191 da numeração eletrônica) as medidas adotadas pelo Eg. TRT da 13ª Região relativamente à revisão das concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar, em relação às designações inferiores a 30 (trinta) dias, eventuais pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão do cálculo dos sábados, domingos e feriados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000

A propósito, vale registrar a seguinte manifestação do Núcleo de Magistrados daquela Corte, extraída do Expediente n.º 00-19419/2016:

‘Com relação ao exercício de 2016, não detectamos ocorrências a serem corrigidas.’

Já no Expediente n.º 5901/2017, o Núcleo de Magistrados manifestou-se da seguinte forma:

“Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Desembargador Presidente desta Corte e, após análise das tabelas de designações, substituições, férias e demais afastamentos dos magistrados de primeiro e segundo grau, referente ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) (instituída mediante a Lei nº 13.095/2015, publicada no DOU de 13.01.2015), informamos que o pagamento da referida parcela foi procedida exclusivamente nos termos da Resolução CSJT N. 155, de 23 de outubro de 2015, observando-se apenas às Varas do Trabalho cujo quantitativo de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano e excluindo-se os sábados, domingos e feriados.” (fl. 183 da numeração eletrônica)

Como se vê, o Eg. TRT da 13ª Região procedeu à revisão dos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, tal como determinado pelo CSJT.

Relativamente à restituição ao erário da quantia paga indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, há comprovação nos autos da devolução do valor devido, mediante desconto efetuado na folha de pagamento normal do mês de janeiro de 2017, conforme demonstra a ficha financeira de fl. 186 da numeração eletrônica.

Finalmente, registro que o Provimento TRT SCR Nº 001, de 12 de janeiro de 2017, que regulamenta “o procedimento de designação dos Juízes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000

do Trabalho para substituições eventuais ou não permanentes” (fls. 188/191 da numeração eletrônica), não se presta como mecanismo de controle interno para a garantia da exclusão dos sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a 30 (trinta) dias, **simplesmente** porque tal Provimento **não dispõe sobre esse assunto**.

No entanto, diante da informação de que está em desenvolvimento módulo específico do Sistema SIGEP-JT para o cálculo da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, conforme destacado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), **considero em andamento o cumprimento dessa determinação**.

Em conclusão: as respostas oferecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, acompanhadas de farta documentação, demonstram que aquela Corte atendeu as determinações constantes do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 relativas ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de jurisdição (GECJ).

Assim, por concordar com o trabalho técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), **homologo integralmente o Relatório de Monitoramento**, a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT- A-4607-75.2016.5.90.0000.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar **integralmente o Relatório de Monitoramento** apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), para considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000

CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 relativas ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de jurisdição (GECJ).

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator